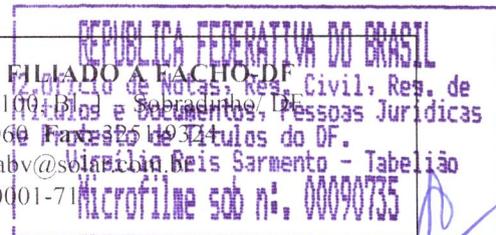


CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA - FILIADO A LACHO-DF
Escritório: Rodovia BR-020 Km 12, Quadra 100-01
CEP: 73.130-900 Telefone: 3387-1066
Site: www.cabv.com.br E-mail: cabv@sofradinho.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71



RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos meios de propaganda no interior do Condomínio Alto da Boa Vista.

A 68ª Assembleia Geral Extraordinária do CABV, reunida em 29 de setembro de 2012 no Espaço Multiuso, localizado na quadra 100 do Condomínio Alto da Boa Vista, situado à margem esquerda da BR-020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular, no interior do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, a utilização de meios de propaganda e publicidade.

Artigo 2º - Orientar a instalação dos meios de propaganda no interior do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV.

Artigo 3º - Constituem objetivos deste regulamento:

- I. Manter a estética da paisagem do condomínio por meio do ordenamento da publicidade;
- II. Ordenar os meios de publicidade no espaço urbano;
- III. Estabelecer parâmetros para instalação de meios de propaganda;
- IV. Normatizar a utilização de meios de publicidade em área de uso comum;
- V. Preservar a visibilidade do horizonte.

Artigo 4º - Para efeitos desta norma, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. **Área de uso comum:** área destinada a sistemas de circulação de veículos e pedestres e aos espaços livres de uso comum;
- II. **Área máxima de exposição:** área medida em metros quadrados da superfície destinada à colocação da mensagem publicitária;
- III. **Campanha de interesse público:** publicidade ou propaganda realizada pela Direção Geral do CABV, ou pelo Poder Público ou em parceria com este, de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- IV. **Cercamento:** elemento de vedação (muro, cerca, grade, vidro etc), construído nos limites das propriedades confrontantes com particulares ou domínio público;
- V. **Eventos:** atividades culturais, religiosas, educativas e de lazer, de caráter temporário, abertas à população em áreas públicas ou privadas;

- VI. **Identificação:** elemento de informação visual que identifica, através do nome, da denominação, dos logotipos e dos emblemas, os bens públicos ou privados e pontos turísticos;
- VII. **Meios de sinalização:** todos aqueles destinados a informar aos usuários a respeito de endereçamento ou fluxo de tráfego;
- VIII. **Sinalização oficial:** meios de publicidade destinados a informar os usuários sobre o endereçamento da cidade como: nomenclatura de vias, endereçamento de setores, e quadras, relativos a bens públicos e privados;
- IX. **Sinalização relativa à edificação:** meios de propaganda destinados a informar os usuários sobre fluxo ou percursos a serem seguidos como: entrada e saída de veículos; entrada de funcionários e visitantes; local de carga e descarga; circulação de pedestres e veículos; vagas de estacionamento para pessoas portadoras de necessidades especiais, veículos oficiais, ambulâncias, corpo de bombeiros ou outras situações exigidas por força de lei;
- X. **Tapume:** proteção provisória feita em madeira ou outros materiais, destinada a limitar a área necessária para a construção de uma edificação ou isolamento temporário de área;
- XI. **Uso coletivo:** também denominado uso institucional ou comunitário, refere-se à utilização de determinado espaço físico por um grupo ou coletividade em atividades de natureza administrativa, cultural, esportiva, recreativa, educacional, social, religiosa ou de saúde;

Artigo 5º - São considerados meios de propaganda, os elementos visuais e/ou sonoros utilizados para divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções, eventos e promoção de pessoas físicas ou jurídicas;

Artigo 6º - É proibida a propaganda ou a utilização de meios de comunicação visual de qualquer natureza, nas áreas de uso comum, nas áreas de uso coletivo e nos cercamentos confrontantes com domínio público, exceto quando se tratar de campanha de interesse público, meios de sinalização, sinalização relativa à edificação e sinalização oficial.

§1º As campanhas de interesse público, os meios de sinalização, e a sinalização oficial são responsabilidade única e exclusiva da Diretoria do CABV.

§2º Poderá a Diretoria Executiva autorizar a realização de campanhas de interesse público, os meios de sinalização e a sinalização oficial por terceiros.

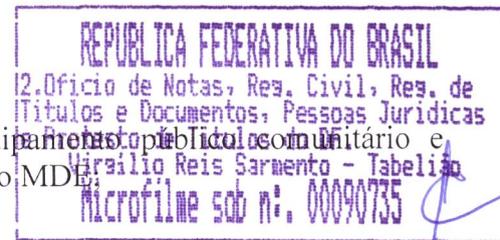
Artigo 7º - É proibida a fixação de propaganda ou de meios de comunicação visual de qualquer natureza em tapumes.

Parágrafo único: Não será considerada propaganda a identificação da empresa prestadora do serviço proprietária do tapume.

Artigo 8º - Nos lotes e edificações no interior do condomínio é proibida a fixação de meios de comunicação visual de qualquer natureza, exceto nos casos a seguir:

- I. Placas previstas pela legislação que regulamenta a identificação de obras em andamento;
- II. Anúncio de revenda do próprio imóvel:
 - a) A faixa deverá ser de tecido ou vinil com área máxima de exposição de 1,0m² (um metro quadrado) e ser fixada no interior do próprio lote;
 - b) O anúncio deverá ter autorização prévia da Diretoria Executiva do CABV.

- III. Identificação do comércio, comércio local, equipamentos públicos urbanos e equipamentos públicos comunitários e equipamentos públicos de uso coletivo;
- IV. Previstos por legislação.



Artigo 9º - Fica a Diretoria Executiva responsável por fiscalizar, aplicar multas e executar os meios necessários para alcançar os objetivos desta norma.

Artigo 10 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a retirar, sem aviso prévio, propaganda ou meios de comunicação visual de qualquer natureza fixados nas áreas de uso comum, nas áreas de uso coletivo e nos cercamentos confrontantes com domínio público, independentemente das sanções cabíveis.

Artigo 11 - As permissões e penalidades referentes à propaganda durante o processo eleitoral no âmbito do CABV serão reguladas pela Comissão Eleitoral nos termos do Título III do Regimento Interno do CABV.

Artigo 12 - Deverá o Conselho Consultivo classificar possíveis descumprimentos em infrações leves, médias, graves ou gravíssimas dos artigos desta Resolução, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua aprovação.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Salão de Reunião da 68ª AGE do CABV em Sobradinho (DF), 29 de setembro de 2012.


RANULEO GUEDES SARAIVA
Síndico do CABV


CARLOS QUEIROZ DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Consultivo

Esta Resolução foi editada em 03 (três) vias, sendo:
- 01 (uma via para registro e arquivo em Cartório);
- 02 (duas vias para arquivo da DIREX.